



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 105

de 12/07/94

Processo n.º 14.147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 156

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácara Maltoni (bairro Champirra).

Arquive-se

Almanped
Diretor

25107 134



PUBLICADO
em 18/06/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

14147 JUN 93 1449

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
[Signature]
Presidente
15/ 6 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
21/06/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 26. (...)

(...)

"VIII - Chácaras Maltoni - área situada no bairro Champirra, caracterizada na planta anexa - inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00m até o marco 23A, deflete à esquerda e segue 42,60m até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20, deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18, deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fenan

*



(PLC nº 156 - fls. 2)

do Gobbi; deflete à esquerda e segue 383,00m até o marco 24, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba Fl = 7.0 - perímetro acima descrito encerra uma área de 94.373,00m²."

Art. 29 O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Usó Estritamente Residencial do Plano Diretor.

Art. 30 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

No bairro rural do Champirra há um conjunto de chácaras denominado "Chácaras Maltoni", cuja posição - fora da zona urbana - acarreta para os moradores vários embaraços, relativos à regularização dos títulos individuais de propriedade e a itens de infra-estrutura.

Proponho aqui considerar urbana tal área, na forma de bairro urbano isolado, para se viabilizar as providências legais e administrativas necessárias.

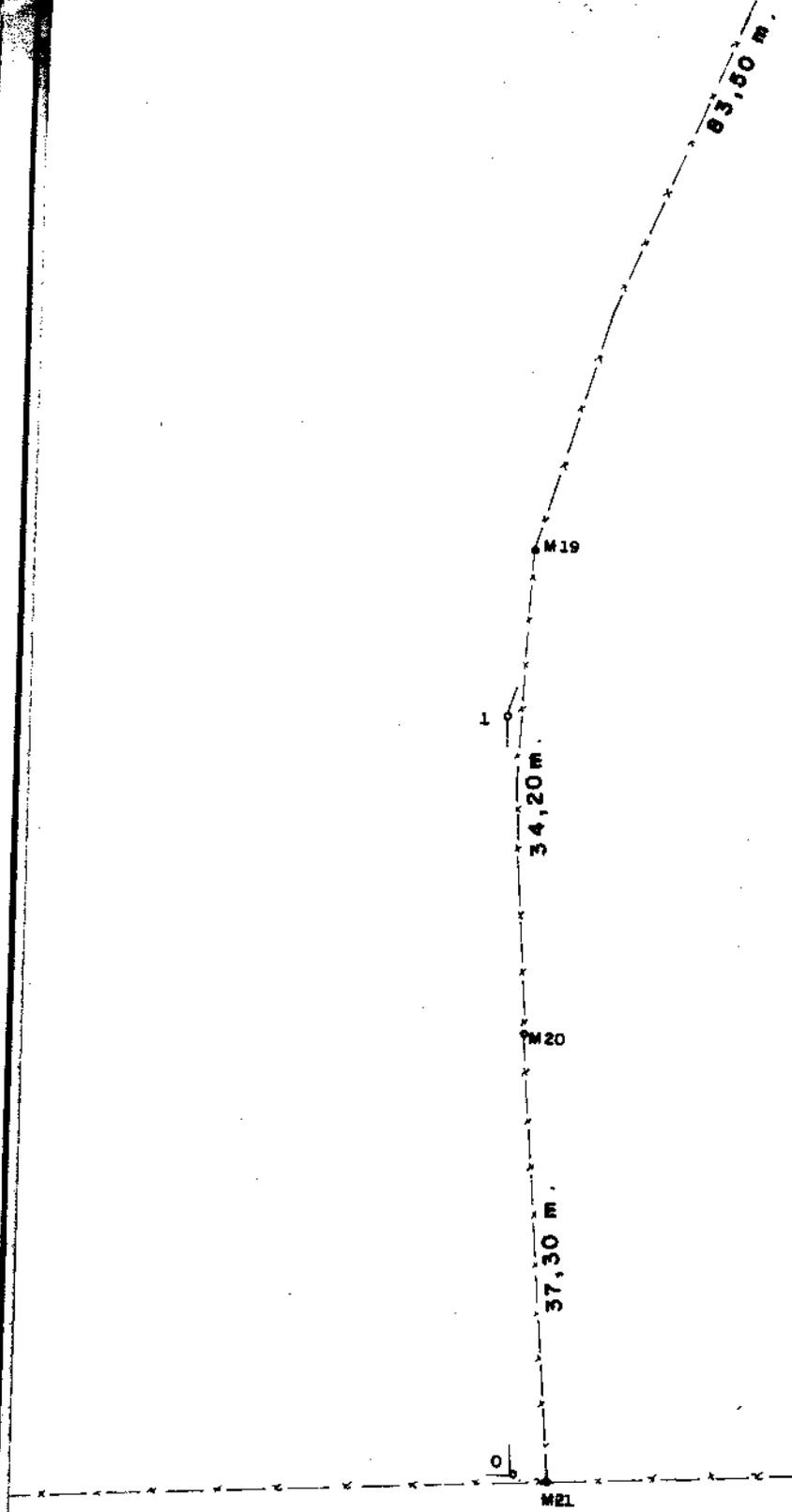
Sala das Sessões, 15.06.93

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
1906144

*

az/ns

Fig. 05
 Proc. 4143
 P. 11



JUNDIAÍ

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CRIAÇÃO DE BAIRRO ISOLADO DAS
 CHÁCARAS MALTONI, NO BAIRRO DO
 CHAMPIRRA.

LEVANT. COPIA
 DESENHO GLÁUCIA
 ESCALA 1:500
 N.º 1143

DATA 14.01.92 PROROGA N. 01/01



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.094

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156

PROCESSO Nº 14.147

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei complementar cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (Bairro Champirra).

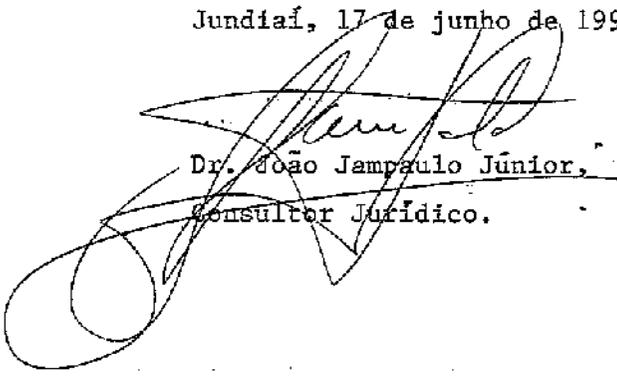
A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o mapa de fls. 05 o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, L.O.M.) e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 13, inc. XIII c/c artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar - Plano Diretor, artigo 137, inc. I, L.O.M. - uma vez que somente instrumentos de mesma hierarquia podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. **Quorum:** 2/3 da Câmara (artigo 43, inc. IV e parágrafo único, L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1993


Dr. João Jampeulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácara Maltoni (bairro Champirra).

PARECER Nº 342

No rol de atribuições do membro do Legislativo figura a de apresentar proposições versando sobre setorização de áreas com vistas a torná-la investida de "status" outro, como no caso em tela, um bairro urbano isolado. Nesse sentido o projeto do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto é perfeito, eis que atende os requisitos constantes do art. 69, inc. VII, c/c os artigos 13, inc. XIII e 45, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, estando revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 6, que tomamos a liberdade de subscrever "in totum".

Dã análise que procedemos acerca da proposta não encontramos impedimentos que possam incidir na sua apreciação, fator que nos levou a concluir, portanto, pela sua pertinência.

Votamos, assim, favorável à tramitação do projeto.

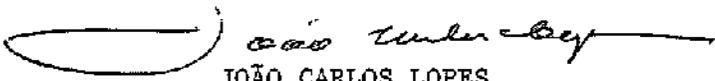
É o parecer.

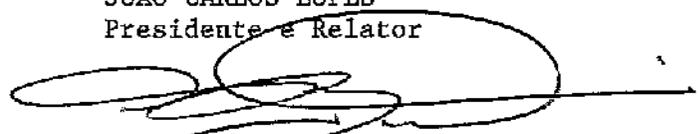
Sala das Comissões, 21.06.1993

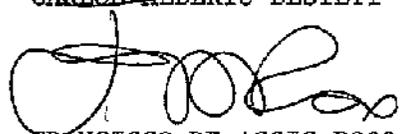
APROVADO EM 22.6.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERASMO MARTINHO
Com Restrições


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.147

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

PARECER Nº 360

O conjunto residencial denominado Chácaras Maltoni, localizado no bairro rural do Champirra, é um núcleo que concentra muitos moradores, mas como está fora da zona urbana, não é alcançado por obras de infra-estrutura.

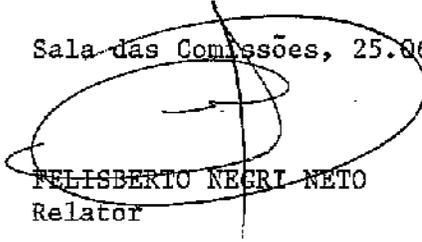
Além do mais, os proprietários de imóvel no local têm embaraçado o processo de regularização de seus respectivos títulos individuais, fator que os onera sobremodo. Assim, elevando o "status" daquele setor para bairro urbano isolado - medida objetivada pelo nobre autor deste projeto - os problemas dos moradores diminuirão sensivelmente, eis que os de ordem cartorial poderão ser sanados com brevidade.

Entendendo pertinente a proposição, que concentra méritos incontestes, consigno voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.06.1993

APROVADO EM 29.06.93


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


MARCÍLIO CARRA,
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

* 
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


GLAVO DA SILVA PRADO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____
 EMENDA Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	✓		
3. Ari Castro Nunes Filho	✓		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholetto	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	<u>21</u>		

Resultado: APROVADO REJEITADOSala das Sessões, 21/06/94

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Segundo Secretário

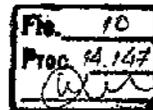
* *[Signature]*
 Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



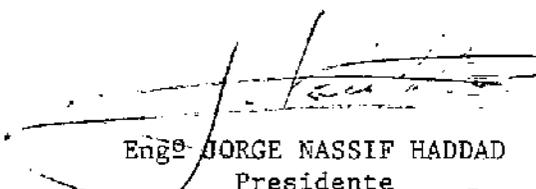
Of. PM 06.94.35
Proc. 14.147

Em 21 de junho de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.801, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 156 (aprovado na Sessão Ordinária realizada nesta data).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156

AUTÔGRAFO Nº 4.801

PROCESSO Nº 14.147

OFÍCIO P.M. Nº 06/94/35

RECIBO DE AUTÔGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/06/94

ASSINATURA:

Cristino

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13/07/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



OK
Expediente

Fls. 12
Proc. 14747
De

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 472/94

Proc. 15.576-5/94

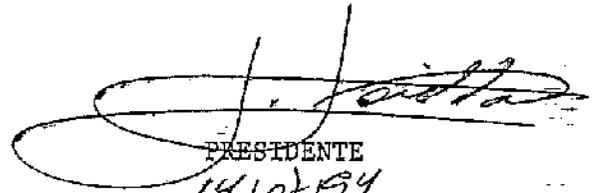
16613 JUL 94 01631

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 12 de julho de 1.994.

Junte-se.

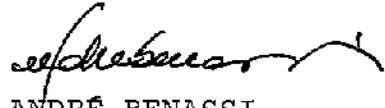
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14/07/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã. o original do Projeto de Lei Complementar nº 156, bem como cópia da Lei Complementar nº 105, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 24/06/94

Proc. 14.147

GP., em 12.07.94.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.801

(Projeto de Lei Complementar nº 156)

Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de junho de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 26. (...)

(...)

"VIII - Chácaras Maltoni - área situada no bairro Champirra, caracterizada na planta anexa - inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00m até o marco 23A, de flete à esquerda e segue 42,60m até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20; deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18; deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fernando Gobbi; deflete à esquerda e segue ... 383,00m até o marco 24; ponto inicial desta descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba F1 = 7.0 - perímetro acima descrito encerra uma área de 94.373,00m²."

*

SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

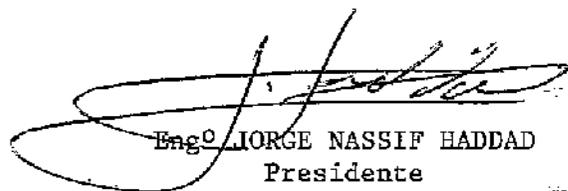
GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 4.801 - fls. 2)

Art. 2º O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Usó Estritamente Residencial do Plano Diretor.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e quatro (21.06.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 1994

Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 26. (...)

(...)

"VIII - Chácaras Maltoni - área situada no bairro Champirra, caracterizada na planta anexa - inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00m até o marco 23A, deflete à esquerda e segue 42,60m até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20; deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18; deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fernando Gobbi; deflete à esquerda e segue 383,00m até o marco 24, ponto inicial desta - descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba Fl = 7.0 - perímetro acima descrito encerra uma área de 94.373,00m²."



Art. 2º - O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Uso Estritamente Residencial do Plano Diretor.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

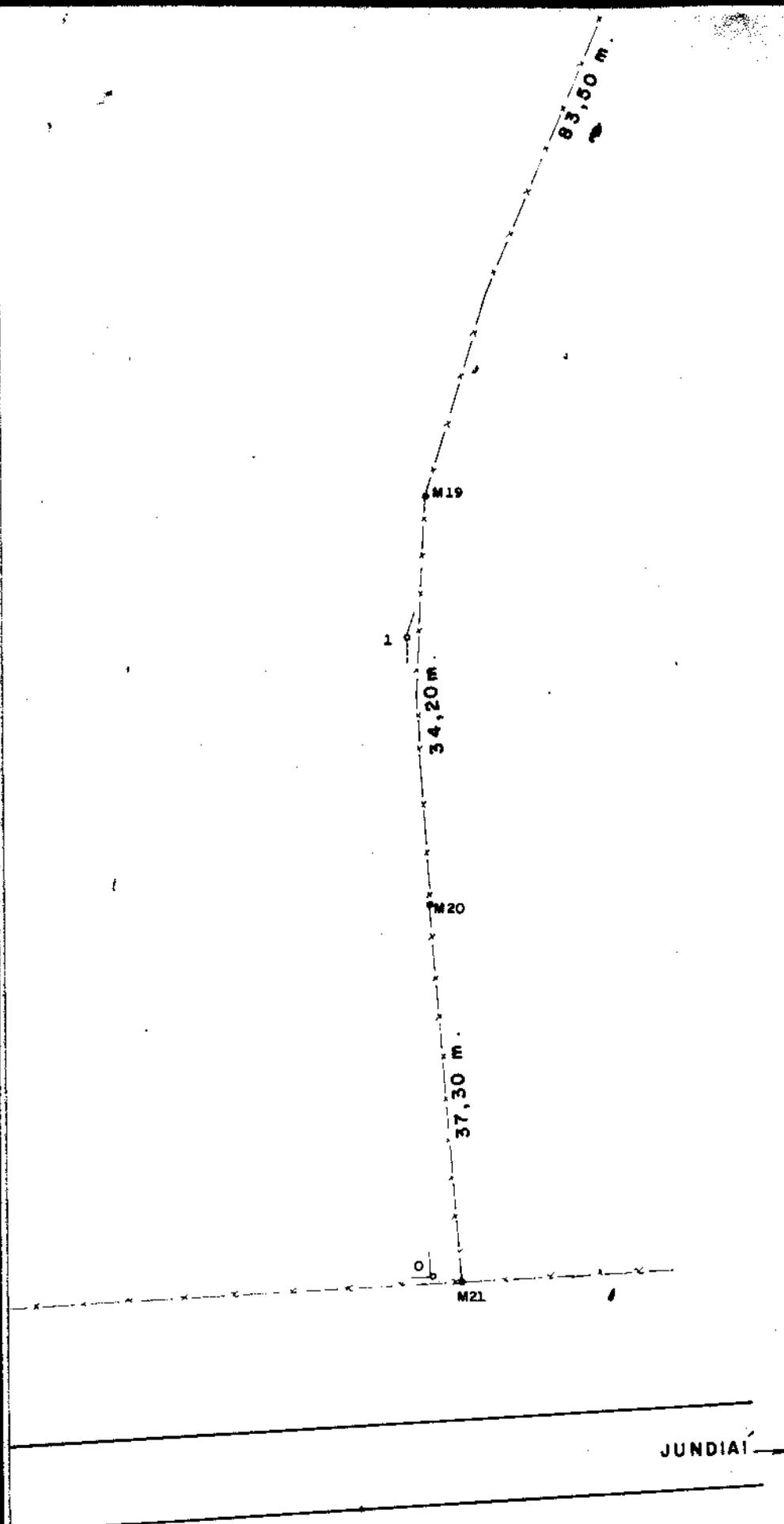
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em Substituição

accg.-

14
14/01/92



CRIAÇÃO DE BAIRRO ISOLADO DAS CHÁCARAS MALTONI, NO BAIRRO DO CHAMPIRRA. CÓPIA GLÁUCIA 1:500



10M 15-07-1994

Proc. nº 15.576-5/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 1994

— Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de junho de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

— Art. 1º — O Plano Diretor (Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

— Art. 26. (...)

— VIII — Chácaras Maltoni — área situada no Bairro Champirra, caracterizada na planta anexa — inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00 m. até o marco 23A, deflete à esquerda e segue 42,60 m. até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20; deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18; deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fernando Gobbi; deflete à esquerda e segue 383,00m até o marco 24, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba F17.0 — perímetro acima descrito encerra uma área de 94.373,00m².

— Art. 2º — O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Usos Especificamente Residencial do Plano Diretor.

— Art. 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em Substituição

10M 19-07-1994 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE JULHO DE 1994

Onde se lê: "com a gleba F17.0 — perímetro..."
Leia-se: "com a gleba F1 = 7.0 — perímetro..."

*

vsp-ss

